



Câmara Municipal  
**PENTECOSTE**

Projeto de Indicação nº 38 / 2021

**Indica ao Executivo Municipal, Alterar a Nomenclatura do Cargo de VIGIA previsto na legislação municipal de Pentecoste para GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL DE PENTECOSTE.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE:**

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições Legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa apresenta a **INDICAÇÃO** em epigrafe, a qual depois de lida seja enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal **João Bosco Pessoa Tabosa**, a fim que a mesma **retorne a esta Casa Legislativa em forma de Mensagem.**

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Pentecoste, em 14 de outubro de 2021.

*Augusto Cezar Matos Junior*

**Augusto Cezar Matos Junior**

Vereador





**PROJETO DE LEI nº /2021**

**Altera a Nomenclatura do Cargo de VIGIA previsto na legislação municipal de Pentecoste para GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL DE PENTECOSTE e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE APROVA,**

**Art. 1º** - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Vigia para **GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL DE PENTECOSTE – GMPP**.

**Art. 2º** - Fica criada a Guarda Municipal Patrimonial de Pentecoste, Uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações Públicas Municipais.

**Art. 3º** - A Guarda Municipal Patrimonial de Pentecoste terá as seguintes atribuições:

- I – Executar os Serviços de guarda dos prédios públicos;
- II – Executar serviços de vigilância nos diversos estabelecimentos municipais;
- III - Executar ronda diurna e noturna nas dependências das próprias unidades De serviço que está lotado.
- IV – Controlar a movimentação de pessoas e veículos para evitar furto;
- V – Controlar a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
- VI – Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

**Art. 4º** - São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Municipal Patrimonial:

- I - nacionalidade brasileira.
- II - gozo dos direitos políticos.
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais.



IV - nível médio completo de escolaridade.

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos.

VI - aptidão física, mental.

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal

**Art. 5º** - Após a transformação em Guarda Municipal Patrimonial de Pentecoste, cumprida todas as formalidades legais, o cargo de VIGIA, previsto na legislação municipal, será extinto em sua totalidade.

**Art. 6º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação oficial.

### **JUSTIFICATIVA**

O Município de Pentecoste adotou para a segurança pública municipal a existência de dois quadros distintos no funcionalismo: a Guarda Civil Municipal e o Vigia. Todavia, a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, adotaram a Guarda Municipal.

Como agente público municipal encarregado pelo zelo da segurança local, e para efeito explicativos, a própria **Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014 que institui o Estatuto- Geral das Guardas Municipais, em âmbito nacional, passou a caracterizar o Município como ente federado da segurança pública**, ao passo que o agente público responsável pela proteção PATRIMONIAL e de segurança local será o Guarda Municipal, sem prever ao mencionar a figura do VIGIA.

Além disso, a divisão/distinção de nomenclatura de cargos e empregos, entre Guarda Municipal e Vigia, vem acarretar consequências negativas na própria relação profissional.

Diante disso, e com a necessidade de criar um modelo de segurança pública municipal baseada no princípio da unicidade das forças de segurança municipal, este **Projeto de Lei Indicativa** ganha notada relevância.

O **Projeto de Lei Indicativa** não quer transformar o cargo ou emprego de VIGIA em Guarda Civil Municipal, mas, ao contrário, atenuar este desequilíbrio legal, pretendendo a lei dar tratamento formal semelhante a ambos, sem que haja criação ou modificação de direitos e deveres.

Com a **modificação da nomenclatura de VIGIA para GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL DE PENTECOSTE**, poderá a administração Pública proceder à finalidade de integrar todos os



agentes públicos relacionados à segurança, dando semelhança no chamamento, não possibilitando qualquer distinção ou discriminação no cotidiano.

A nomenclatura Vigia, nesse sentido, acabou por ganhar conotação pejorativa no serviço público local, até porque o serviço de Vigilante/Vigia preserva relação com profissão da área privada, conforme preceitos da Lei 7.102 de 20 de junho de 1983, isto é, o Vigilante/Vigia está diretamente relacionado ao serviço de segurança particular.

Já a denominação Guarda Municipal, como próprio nome sugere, evidencia relação direta com o poder público, dando legitimidade e autoridade aos serviços prestados pelo agente público.

Nobres Pares, tratar servidores públicos da área da segurança com nomenclaturas diversas, denominando alguns de Guardas e outros de Vigia, em nada contribui, sendo necessária a alteração da nomenclatura, bem como tornar em extinção o emprego ou cargo de Vigia.

Cabe ao **Poder Executivo, integrado com o Poder Legislativo**, rever e corrigir esta distorção criada pelo tempo, já que é interesse público e interesse de todos os Pentecostense que a Segurança Pública Municipal progrida e se fortaleça.

Ao propor o presente **Projeto de Indicação** ao Executivo Municipal, solicitamos que o mesmo seja analisado e **retorne** a esta Augusta Casa Legislativa **como maior brevidade possível em forma de Mensagem de Lei**, para que seja apreciada e votada por todos nós Vereadores e Vereadoras desta Casa de Leis.

Pentecoste, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



**Augusto Cezar Matos Junior**

**Vereador**